

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 11 / 18

Pág. 102 Col. 3ª e 4ª

Conferido

Vera Nice Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RF.

À Comissão de EDUC

Em 09 / 11 / 18

Vera Nice Rodrigues Ribeiro  
RF. 101.123

Segue juntado, nesta data, documento(s)  
e papel de informação rubricado sob folha(s)  
nº 16 Em 3 / 9 / 18.

Rafael Rodrigues Godoi  
RF 11.327-GGP-12

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e  
Esportes

Em 12/11/18 às  
RF 11327

Ao Vereador / A Vereadora

Turan

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 21 / 11 / 18

Cesur

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º artigo 63 do RI

redistribuído ao Vereador Vespoli

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 25 / 02 / 19

Cesur

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Folha nº 16 do Proc.  
Nº 34 de 2018  
Rafael Robles Godoi  
RF 11.327-SGP-12

**PARECER Nº 295/19 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 34/2018.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Souza Santos, visa instituir o Programa Jornal Estudantil na Rede Pública de Ensino no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **Legalidade com substitutivo**, a fim de adequar o texto do projeto aos critérios de técnica legislativa estabelecidos na Lei Complementar Federal nº95/98, de 26 de fevereiro de 1998, o qual estabelece que a adesão ao programa seja opcional, bem como estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade educacional.

Comissão de Administração Pública **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Conforme a propositura em tela, o Programa Jornal Estudantil estimulará os alunos na escrita, leitura, interpretação, socialização dentre outros. Toda prática desenvolvida baseada no princípio ação-reflexão-ação, proporcionará experiências significativas, partindo do cotidiano escolar e ampliando a visão de mundo dos educandos.

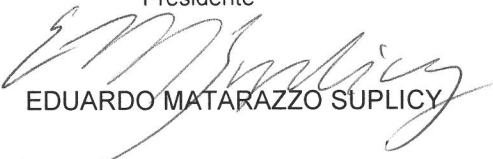
Cabe ressaltar que o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa assegura que a participação das escolas ao programa será voluntária, permitindo que o princípio da autonomia de cátedra seja respeitado.

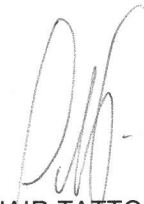
Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deva prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 03/04/19

  
ELISEU GABRIEL  
Presidente

  
BETO DO SOCIAL

  
EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

  
JAIR TATTO

  
CLAUDINHO DE SOUZA

  
GILBERTO NASCIMENTO

  
TONINHO VESPOLI  
Relator